

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOL-GP - 1002020
Código de validação: C002510800

Regulamenta a publicação dos atos judiciais através do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Resolução n. 234, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e estará disponível no sítio do CNJ na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que a publicação do DJEN substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal; e,

CONSIDERANDO o ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0004418-10.2020.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos tribunais darem início à utilização ao DJEN e Plataforma de Editais a partir de 1º de janeiro de 2021,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Adotar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais produzidos nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos da Resolução CNJ n. 234, de 13 de julho de 2016, e limites estabelecidos por este ato normativo.

Art. 2º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional será implantado nos sistemas Themis PG, Themis SG e no sistema PJe a partir de 2 de janeiro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional substituirá o Diário de Justiça Eletrônico – DJe quanto à publicação dos atos judiciais.

Art. 3º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional estará disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça, na rede mundial de computadores.

Art. 4º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao DJEN é da unidade que o produziu.

Art. 5º Os documentos judiciais enviados até às 17h para publicação, serão disponibilizados no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º A data constante no DJEN corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJEN.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 6º Ficam mantidas as publicações dos atos administrativos no Diário de Justiça Eletrônico - DJe.

Art. 7º Fica alterada a disposição contida no artigo 1º da Resolução n. 15/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A versão eletrônica do *Diário de Justiça* fica instituída como órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação exclusiva dos atos administrativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em ambas as instâncias.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, observados os procedimentos operacionais determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/12/2020 10:13 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

